

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I**

**LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

**VALTER MOURA DO CARMO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luiz Geraldo do Carmo Gomes; Tais Ramos; Valter Moura do Carmo – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-666-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa 3. Educação jurídica. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

---

### **Apresentação**

O VI Encontro Virtual do CONPEDI teve por objetivo contribuir para o fortalecimento da pesquisa jurídica nacional, promovendo uma discussão sobre a realidade contemporânea, tendo sido realizado entre os dias 20 e 24 de junho de 2023 em formato 100% digital. Enfatizando a temática “Direito e Políticas Públicas na era digital”, o VI Encontro Virtual do CONPEDI se apresentou como o maior evento acadêmico de pesquisa e Pós-graduação em Direito do Brasil.

O Grupo de Trabalho de pôsteres “DIREITO, ARTE E LITERATURA, HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA, HISTÓRIA DO DIREITO, PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA” realizou as apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares.

O pesquisador Gustavo Henrique Mattos Voltolini apresentou interessante análise da responsabilidade penal com o trabalho intitulado “O Filme ‘Vivos’ e a Responsabilidade Penal dos sobreviventes dos Andes”.

O autor Daniel Lima Alves, expôs o trabalho “A Escola do Recife e seu legado para a Cultura Jurídica paraense: apontamentos preliminares sobre a filiação de Samuel Mac-Dowell ao movimento pernambucano”, o qual trouxe um novo olhar sobre a Escola de Recife.

Isabella da Fraga Rodrigues apresentou sua pesquisa intitulada “A Genealogia dos Princípios Fundamentais enquanto Fenômenos Típicos e Essenciais do Ordenamento Jurídico Positivo” com resultados relevantes à evolução de dilemas morais.

Já a pesquisadora Márcia Gabrielle Aroucha da Silva apresentou o trabalho “A necessidade da implantação do Direito Constitucional na grade curricular do Ensino Básico Brasileiro”, o qual traz dados empíricos e quantitativos para a discussão.

Para concluir os trabalhos Nelson Luiz Pires Cezari apresentou o artigo “Dilema Ético e Normativo com o tratamento de dados e uso acadêmico de Inteligências Artificiais: do ELIZA ao ChatGPT” fornecendo contribuições relevantes à discussão atual das Tecnologias e Inteligência Artificial.

As temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram

olhares novos da relação do Direito com a Arte e Literatura, a Hermenêutica Jurídica, a História do Direito e a Pesquisa e Educação Jurídica.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Boa leitura!

Profª Dra. Tais Mallmann Ramos – Mackenzie

Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes - UENP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRSA

# **A CONVERSÃO DA COMPREENSÃO REDUCIONISTA DOS PRECEDENTES À ESFERA TECNOLÓGICA: IMPLICAÇÕES QUANTO AO USO DE EMENTAS NO DESENVOLVIMENTO DA BASE DE DADOS DE INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS**

**Isabella Lúcia Nogueira Silva**

## **Resumo**

Introdução: Com o advento do Código de Processo Civil de 2015, o instituto do precedente judicial recebeu especial ênfase. Relacionando-se com a busca por uma eficiência jurisdicional e suposta segurança jurídica, observa-se que efetivamente a jurisprudência é a única que vincula de forma inafastável, acrescentando, a título exemplificativo, a previsão de improcedência em julgamento liminar, conforme artigo 332 desse código (BRASIL, 2015). Embora extraído da decisão judicial, o precedente, com ela, não se confunde, porquanto é a *ratio decidendi* que servirá como parâmetro para o futuro julgamento (LIPPMANN, 2021). Contudo, a prática reducionista do precedente à decisão judicial, ou pior, à ementa é transposta aos tribunais até mesmo dentro da esfera tecnológica. Conforme o Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário (2021), a plataforma Athos do Superior Tribunal de Justiça foi treinada com a leitura de aproximadamente 329 mil ementas de acórdãos desse tribunal entre 2015 e 2017. Nesse quadro, o erro da prática transformou-se em um erro da máquina, que analisa as situações com base em resumos.

Problema de Pesquisa: O problema objeto da investigação científica proposta é: quais são as implicações da compreensão reducionista do precedente dentro de uma esfera tecnológica?

Objetivo: Objetiva-se analisar a prática equivocada de aplicação quanto ao instituto do precedente, para desprender suas implicações na esfera tecnológica e os consequentes riscos impostos aos que buscam a prestação jurisdicional segura e eficaz.

Método: A metodologia empregada nesta análise, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

Resultados Alcançados: Inicialmente observou-se que o sistema de precedentes adotado no Brasil encontra uma barreira estrutural de desinformação e inaplicabilidade correta. As razões para essa situação são diversas: se comparado à vigência do Código de Processo Civil de 1973, a relevância dada aos precedentes é recente; os primeiros estudos afincos quanto a essa matéria são do final da década de 1990 e início dos anos 2000 (CUNHA et al., apud LIPMANN, 2021); há pressa para aplicação de medidas que solucionem o gargalo formado pela imensidão de processos, associado à morosidade da prestação jurisdicional, formando uma práxis de transformação do precedente em ementa. Assim, não sendo diferentes de outras questões que envolvam essa esfera, o problema não está na tecnologia, nas inteligências artificiais programadas para analisar ementas, mas sim na compreensão equivocada deste instituto, a qual é danosa para o cumprimento do Ordenamento Jurídico.

**Palavras-chave:** PRECEDENTE, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PRÁXIS REDUCIONISTA, EMENTA, BASE DE DADOS

### Referências

BRASIL. Lei no 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília: Distrito Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 20 abr. 2023.

CENTRO DE INOVAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA DO JUDICIÁRIO. Inteligência Artificial: Tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. 2021. Online: FGV Conhecimento. 75 pag. ISBN: 978-65-86289-13-8. Disponível em: [https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudos\\_e\\_pesquisas\\_ia\\_1afase.pdf](https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudos_e_pesquisas_ia_1afase.pdf). Acesso em: 20 abr. 2023.

LIPPMANN, Rafael Knorr. Precedente Judicial. Portal Enciclopédia Jurídica da PUCSP – Jun. 202. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/455/edicao-2/precedente-judicial>. Acesso em: 20 abr. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.